

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 125: RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL.....	2
---	---

Edição n. 125 Brasília, 17 de maio de 2019

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 26/04/2019.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 125: RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL

1. A fixação do valor devido à título de indenização por danos morais deve considerar o método bifásico, que conjuga os critérios da valorização das circunstâncias do caso e do interesse jurídico lesado, e minimiza eventual arbitrariedade ao se adotar critérios unicamente subjetivos do julgador, além de afastar eventual tariffação do dano.

Julgados: [AgInt no REsp 1533342/PR](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 27/03/2019; [AgInt no AREsp 900932/MG](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 27/02/2019; [REsp 1771866/DF](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 19/02/2019; [AgInt no REsp 1719756/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 21/05/2018; [REsp 1669680/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 22/06/2017; [RCDESP no REsp 362532/PB](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 20/08/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 470) (Vide Súmula Anotada N. 281/STJ)

2. O dano moral coletivo, aferível *in re ipsa*, é categoria autônoma de dano relacionado à violação injusta e intolerável de valores fundamentais da coletividade.

Julgados: [REsp 1737428/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 15/03/2019; [REsp 1726270/BA](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 07/02/2019; [AgInt no AREsp 100405/GO](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 19/10/2018; [AgInt no AREsp 1312148/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 20/09/2018; [AgInt no AREsp 1113260/RJ](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 27/08/2018; [REsp 1517973/PE](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 01/02/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 618)

3. É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral. (Súmula n. 387/STJ)

Julgados: [REsp 1722505/ES](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 22/11/2018; [REsp 1637884/SC](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 23/02/2018; [AgInt no AREsp 958765/RO](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 25/09/2017; [AgInt no AREsp 1026481/ES](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 08/05/2017; [AgInt no AREsp 445267/PR](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 07/12/2016; [AgRg no AREsp 101930/RJ](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 18/05/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 326) (Vide Súmula Anotada N. 387/STJ)

4. A legitimidade para pleitear a reparação por danos morais é, em regra, do próprio ofendido, no entanto, em certas situações, são colegitimadas também aquelas pessoas que, sendo muito próximas afetivamente à vítima, são atingidas indiretamente pelo evento danoso, reconhecendo-se, em tais casos, o chamado dano moral reflexo ou em ricochete.

Julgados: [AgInt no AREsp 1290597/RJ](#), Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, DJe 26/09/2018; [AgInt no AREsp 1099667/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 02/05/2018; [REsp 1119632/RJ](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 12/09/2017; [AgRg no REsp 1212322/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 10/06/2014; [AgRg no Ag 1413481/RJ](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 19/03/2012; [REsp 1119933/RJ](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 21/06/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 459)

5. Embora a violação moral atinja apenas os direitos subjetivos do falecido, o espólio e os herdeiros têm legitimidade ativa *ad causam* para pleitear a reparação dos danos morais suportados pelo *de cujus*.

Julgados: [AgInt no AREsp 85987/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 12/02/2019; [AgInt no AgInt nos EDcl no AREsp 1112079/PR](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 24/08/2018; [REsp 1185907/CE](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 21/02/2017; [AgRg no AREsp 326485/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 01/08/2013; [REsp 1071158/RJ](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 07/11/2011; [AgRg nos EREsp 978651/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, DJe 10/02/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 475)

6. Os sucessores possuem legitimidade para ajuizar ação de reparação de danos morais em decorrência de perseguição, tortura e prisão, sofridos durante a época do regime militar.

Julgados: [AgInt no REsp 1669328/SC](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 01/03/2019; [AgInt no REsp 1678628/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 13/11/2018; [AgInt no AREsp 473278/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 05/10/2018; [AgInt no REsp 1489263/RS](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 28/06/2018; [AgInt no REsp 1590332/RS](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 28/06/2016; [AgRg nos EDcl no REsp 1328303/PR](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 11/03/2015;

7. O abandono afetivo de filho, em regra, não gera dano moral indenizável, podendo, em hipóteses excepcionais, se comprovada a ocorrência de ilícito civil que ultrapasse o mero dissabor, ser reconhecida a existência do dever de indenizar.

Julgados: [AgInt no AREsp 492243/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 12/06/2018; [REsp 1579021/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 29/11/2017; [REsp 1087561/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 18/08/2017; [AgRg no AREsp 811059/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 27/05/2016; [REsp 1493125/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 01/03/2016; [REsp 1557978/DF](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 17/11/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 496)

8. Não há responsabilidade por dano moral decorrente de abandono afetivo antes do reconhecimento da paternidade.

Julgados: [AgInt no AREsp 492243/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 12/06/2018; [AgRg no AREsp 766159/MS](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 09/06/2016; [REsp 514350/SP](#), Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJe 25/05/2009; [AREsp 1311884/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, publicado em 03/08/2018; [REsp 1628951/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, publicado em 14/05/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 392)

9. O prazo prescricional da pretensão reparatoria de abandono afetivo começa a fluir a partir da maioridade do autor.

Julgados: [AgInt no AREsp 1270784/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 15/06/2018; [REsp 1579021/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 29/11/2017; [REsp 1298576/RJ](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 06/09/2012; [AREsp 1261058/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, publicado em 07/05/2018; [AREsp 1152894/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, publicado em 17/10/2017; [AREsp 842666/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, publicado em 29/06/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 502)

10. A pessoa jurídica pode sofrer dano moral, desde que demonstrada ofensa à sua honra objetiva.

Julgados: [AgRg no AREsp 454848/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 10/04/2019; [AgInt no REsp 1742291/MG](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 19/12/2018; [REsp 1726984/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 19/11/2018; [AgRg no AREsp 426244/RS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 11/10/2018; [AgInt no AREsp 1256777/SP](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/08/2018; [AgInt no AgInt no REsp 1455454/PR](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 20/04/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 508) (Vide Súmula Anotada N. 227/STJ)

11. A pessoa jurídica de direito público não é titular de direito à indenização por dano moral relacionado à ofensa de sua honra ou imagem, porquanto, tratando-se de direito fundamental, seu titular imediato é o particular e o reconhecimento desse direito ao Estado acarreta a subversão da ordem natural dos direitos fundamentais.

Julgados: [REsp 1731782/MS](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 11/12/2018; [AgInt no REsp 1653783/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 30/10/2017; [REsp 1505923/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 19/04/2017; [REsp 1258389/PB](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 15/04/2014;